



PROCESSO TC N.º **05603/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01196/23

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Carlos Anísio de Oliveira e Silva – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Maria de Fátima Araújo de França.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica - Música, matrícula nº 05.626-0.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c arts. 23, caput e 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/19 c/c arts. 4º e 5º da ELOM 24/20.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 14 de fevereiro de 2023, fl. 87.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC: 14 de fevereiro de 2023, fl. 88.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Carlos Anísio de Oliveira e Silva**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Maria de Fátima Araújo de França**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 15:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO